



Embrapa Arroz e Feijão

EDITAL
Nº 1/2021-CNPAF/COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2021
- Embrapa Arroz e Feijão -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa PREGÃO TRADICIONAL Pregão Eletrônico - Embrapa nº 01/2021			
OBJETO: Contratação de serviço de seguro de veículos automotores para atender a demanda da Embrapa Arroz e Feijão		MODO DE DISPUTA:	
Critério de Julgamento: ☒ Menor Preço ☐ Maior Percentual de Desconto		☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO	
Data de Abertura: 10/02/2021 às 09:00, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br			
Valor total estimado: Sigiloso			
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Sim ☐ Não ☒	Ordem de Compras e Serviço ☒ Minuta Contratual ☐	Por item ☐ Por Lotes ☐ Preço Global ☒	- Sicafe ou documentos equivalentes; - Certidão do CNJ; - Doc. emitido no Portal da Transparência; - Regularidade do INSS e FGTS; - Certidão Negativa de Falência; - Declaração de ausência de fatos impeditivos, conforme Modelo do anexo IV do Edital; - Atestado de Capacidade Técnica - Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros; - Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências - Certidão de Administradores junto à SUSEP
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
Sim ☐	Sim ☐	Sim ☐	Sim ☐

Não (X)	Não (X)	Não (X)	Não (X)
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cnpaf.compras@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço cnpaf.compras@embrapa.br	

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Arroz e Feijão, sediada na Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural C.P. 179 - Santo Antônio de Goiás/GO - CEP: 75375-000, realizará licitação, **por pregão tradicional**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação o "**contratação de seguro de veículos automotores para atender a demanda da Embrapa Arroz e Feijão**", de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.2. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
 - a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (X).

b) Não será admitida (___), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (___).

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.11. Este pregão é de âmbito nacional.

3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.12.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.12.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.12.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

- 4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.11.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.
- 4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;
- 4.13. Serão exigidos ainda os seguintes documentos específicos:
- 4.13.1. Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros;
- 4.13.2. Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;
- 4.13.3. Certidão de Administradores junto à SUSEP
- 4.13.4. no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória da seguinte parcela de relevância: (art. 58, II da Lei 13.303/2016)
- 4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- 4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- 4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:
- 4.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.18.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.18.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 4.18.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.18.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 4.18.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 4.18.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

- 4.18.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

(definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

4.21. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.22. Para aplicação do disposto no item 4.21, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

4.23. A prorrogação do prazo constante do item 4.21 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

4.24. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

4.25. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

4.26. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Fabricante, se for o caso;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.13. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.17.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

- 6.19. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.20. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 3 (três) segundos.
- 6.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.22. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.23. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.24. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto 10.024/2019.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

- 6.25. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.26. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.27. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.30. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.31. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 6.32. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 6.33. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.32., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 6.34. O procedimento previsto no subitem 6.33. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.
- 6.35. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.33. e 6.34., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 6.36. O disposto no subitem 6.33. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.37. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail cnpaf.compras@embrapa.br, a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.37.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.37.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.38. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.39. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.40. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.41. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.42. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.44. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.45. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

7.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.4. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

7.5. Se depois de adotada a providência referida no item 7.3.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.6. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.9. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.10. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.11. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.14. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.15. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.16. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.22. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.23. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.24. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.25. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.26. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.27. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.28. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.30. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.31. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.34. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8 Habilitação

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto 10.024/2019.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto 10.024/2019.

12. DA VISTORIA

12.1. A Licitante **poderá** visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, em companhia do responsável da EMBRAPA, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, pelo telefone 62- 3533 2190, ou no e-mail cnpaf.compras@embrapa.br no horário de 9:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.

12.2. A visita é facultada e tem como objetivo a análise dos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados;

12.3. Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria no(s) local(is), ele assumirá todo e qualquer risco por sua decisão se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do presente Termo de Referência;

13. ERROS OU FALHAS

13.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao sancionamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(X) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

() Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra e Serviços - OCS, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes registrados no cadastro reserva, para adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

16. PENALIDADES

16.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nas seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

16.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato ou OCS, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.6. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

17. ATOS LESIVOS À Embrapa

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

17.4. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

17.6. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.8. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.9. A publicação a que se refere o item 11.8 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.11. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

17.12. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.13 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.846/2013.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

18.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

18.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.

18.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

18.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

18.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

19.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

18.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

19.5. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Especificações Técnicas;

Anexo III – Tabela da Frota Veicular da Embrapa;

Anexo IV – Orçamento Estimativo;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de declaração sobre impedimentos da Lei 13.303/2016

Anexo VII – Minuta de Ordem de Compra/Serviço - OCS

Santo Antônio de Goiás- Go, 28 de janeiro de 2021

Fernando Magela de Souza Silva

Chefe Adjunto de Administração

Rodrigo Rezende dos Santos
Supervisor de Patrimônio de Suprimentos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação, em regime de empreitada por preço global, de seguro para a frota de veículos da Embrapa Arroz e Feijão, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).
B	META FÍSICA Contratação de seguro para a frota da Embrapa Arroz e Feijão. Frota: 53 veículos. Obs.: A relação da frota a ser considerada nesta contratação se encontra no Anexo III do Edital.
C	DATA DE INÍCIO DA COBERTURA A cobertura de que trata o objeto deste Pregão terá sua vigência a partir de zero hora do dia 04 de março de 2021 até 24h do dia 03 de março de 2022. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva OCS.
D	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO O valor total estimado para a contratação é sigiloso
E	VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS A vistoria será facultativa, conforme regras estabelecidas neste termo de referência
F	HABILITAÇÃO Conforme estabelecido na Seção 4 do Edital.
G	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO O objeto será adjudicado globalmente à licitante vencedora.
H	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Natureza de Despesa: 33.90.39.69 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 0100000000400 – Tesouro Nacional.
J	UNIDADE FISCALIZADORA: A fiscalização da frota de veículos ficará a cargo do Departamento de Veículos e Transportes da Embrapa Arroz e Feijão

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**1. INTRODUÇÃO**

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para a frota de veículos da Embrapa Arroz e Feijão.

No Anexo III do Edital encontra-se a relação da frota a ser considerada nesta contratação.

2. OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

2.1. A vigência atual do seguro da frota de veículos expira às 24h do dia 03 de março de 2021.

2.2. Percebe-se que o objeto do Pregão Eletrônico n. 01/2021 se constitui em material notadamente comum, sem nenhuma complexidade para sua efetiva execução, não demandando a “união de esforços” para sua concretização. Ante o exposto, não vemos razoável a participação de consórcio de empresas no Pregão em questão. Ressalte-se que tal decisão não prejudicará a competitividade do processo.

2.3. Justifica-se o agrupamento dos itens em lote único por se tratar de serviço da mesma natureza, que guardam relação entre si e que são prestados por empresas que atuam no mesmo ramo de mercado, haja vista que em geral as seguradoras dispõem de cobertura para os tipos de veículos que compõem a relação de itens desta licitação, de modo que esta comercialização em conjunto contribui para a competitividade entre os licitantes e para a economia de escala em favor da Embrapa. A contratação de uma única seguradora para a cobertura dos veículos resulta em vantagens para a administração quanto à facilidade de gerenciamento e fiscalização do contrato, pois a Administração terá uma única apólice a gerenciar/fiscalizar, em vez de várias, o que significa uma maior concentração de esforços para o bom andamento do contrato.

2.4. Para que a empresa vencedora coloque a sua melhor proposta comercial e atenda ao interesse público, entendemos como inoportuno a divulgação neste momento. Poderemos, caso seja necessário, e na fase de negociação, divulgar os preços. Além do mais, a pesquisa de mercado é informada na Ata do Pregão Eletrônico, dando assim a devida transparência processual.

Vejamos o que diz a Lei 13.303/16 sobre o assunto (**Grifo nosso**):

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2.3 META FÍSICA

Contratação do seguro objeto deste Pregão para 53 veículos, conforme relação constante do Anexo III deste Termo de Referência.

2.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO

A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia 04 de março de 2021 até 24h do dia 03 de março de 2022. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva Ordem de Compras e Serviços - OCS.

2.5 VALOR ESTIMADO

O orçamento será sigiloso. Vejamos o que diz a Lei 13.303/16 sobre o assunto (**Grifo nosso**):

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2.6 CONTRATAÇÃO

2.6.1. A licitação far-se-á por meio da modalidade Pregão, com **adjudicação global**. A empresa deverá, em sua proposta, detalhar o valor ofertado para cada veículo, conforme Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

2.6.2. A contratação será formalizada por intermédio de Ordem de Compra e Serviço (OCS).

2.6.3. A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá, no ato da assinatura da OCS, apresentar à Embrapa a documentação oficial relacionada no art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11.1.2012, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n. 1.540, de 5.1.2015, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

2.7 ENDOSSO

Os veículos da Embrapa que não fazem parte do Anexo III poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 2.8.6 destas Especificações Técnicas.

2.8 CONDIÇÕES GERAIS

2.8.1 Valor de mercado referenciado:

1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site .
2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site , com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.

1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.8.2 Da Apólice:

1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.
2. Deverá constar na apólice:
3. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
4. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
5. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
6. Prêmios discriminados por cobertura.

1. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV – Orçamento Estimativo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

1. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.5.5 destas Especificações Técnicas.
2. Franquia aplicável, observando o disposto no item 2.5.7 destas Especificações Técnicas.
3. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
 1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
4. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
 1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada Embrapa.
5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.8.3. Da Avaria:

1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
2. Após procedimento de recuperação do veículo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.8.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.8.4. Do Aviso de Sinistro:

1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.8.5. Dos Bônus:

1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.
2. A bonificação estabelecida no Anexo V foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices, disposta na tabela do Anexo IV do Edital.
3. Quando, no Anexo IV, o bônus já se encontrava no valor máximo – 10 –, este foi mantido constante no Anexo V.

2.8.6. Do Endosso:

1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 2.8.15 e 2.8.16 destas Especificações Técnicas.
2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
4. Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

2.8.7. Da Franquia:

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo abaixo de definidos, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constante da tabela 1 e do Anexo IV, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Categoria do veículo	Valor máximo da franquia (R\$)
Passeio	900,00 (novecentos reais)
Utilitário	1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Camioneta Leve	1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Camioneta Pesada	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Micro-ônibus	3.000,00 (um mil e setecentos reais)
Ônibus	3.000,00 (um mil e setecentos reais)
Caminhão	3.000,00 (um mil e novecentos reais)

Motocicleta	800,00 (oitocentos reais)
-------------	---------------------------

Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 300,00 para veículos pesados e R\$ 250,00 para veículos leves não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.8.7.1 destas especificações.

A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

No caso de haver a necessidade de cobrança de franquia para o sinistro e substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, a seguradora deverá ter em sua rede credenciada para a sua execução empresas que aceitam como forma de pagamento a modalidade de empenho, que é a maneira utilizada pelos órgãos públicos para realizar seus pagamentos.

Caso a empresa responsável indicada não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.8.8. Salvados

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

2.8.9. Sinistros

1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
 1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
 2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.
 3. Raios e suas consequências.
 4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
 6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
 8. Granizo.
 9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
 10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 2.8.7.1.2 e 2.8.7.1.3 destas especificações.
 11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
 12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
 13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
2. Chaveiro;
3. Reboque ou transporte do veículo segurado, dentro de um raio de 2000 Km (por ex., o campo experimental em Alegrete-RS encontra-se a 1996 Km da Embrapa Arroz e Feijão), em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE ou SEDE da Embrapa Arroz e Feijão ;
4. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.8.10. Da Vistoria Prévia:

1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à Embrapa, no horário das 09 às 16 horas.
2. A vistoria dos veículos constantes da tabela 1 do Anexo III deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone 62- 3533 2136 no Setor de Transportes e Veículos da Embrapa Arroz e Feijão, com o responsável do Setor, o Sr. João Dias.
3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.
4. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.
5. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.8.11. Regulação de Sinistro:

1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.
4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

2.8.12. Da Indenização:

1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.8.13. Da Indenização Integral:

1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.8.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

1. Os veículos são conduzidos por motoristas empregados da Embrapa.
2. Na Embrapa os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
3. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.
4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.8.15. Da Inclusão e Substituição:

1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.
3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.
5. Caberá ao Setor de Transportes e Veículos da Embrapa Arroz e Feijão, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.8.16. Da Exclusão:

1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.

1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

2.8.17. Da liquidação e do Pagamento

1. A Embrapa realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.
2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo VII, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.
3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 2.9.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.
7. A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.

2.8.18. Da Rescisão

1. A rescisão desta contratação se dará no regime do Código Civil, especificamente arts. 472 a 480.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Embrapa poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Embrapa adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

2.8.19. Do Preposto

1. A CONTRATADA, **se possível**, poderá nomear preposto com domicílio em Goiás para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da OCS, informar dados completos do referido preposto ao Setor de Transportes e Veículos da Embrapa Arroz e Feijão.

2.8.20. Das Sanções

2.8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Embrapa poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

2.8.1.1. advertência por escrito;

2.8.1.2. multas, a serem aplicadas nos seguintes casos e proporções:

2.8.1.2.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta;

2.8.1.2.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

2.8.1.2.3. apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

2.8.1.2.4. comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

2.8.1.2.5. fazer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

2.8.1.2.6. cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

2.8.2. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

2.8.3. atraso na prestação do serviço/entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço/objeto não executado e entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato/OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

2.8.4. impedimento de licitar e contratar com a EMBRAPA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2.8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 13.303/2016.

2.8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

2.8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

2.8.8. Rito processual para a aplicação de Sanção Administrativa:

- A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.
- Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.
- Ultrapassada a fase de apresentação da defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.
- O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por ciência no processo SEI ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, por telegrama ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial da União.
- Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).
- Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.
- O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.
- O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Embrapa, este será encaminhado para execução judicial.

2.8.21. FISCALIZAÇÃO:

2.8.21.1. A **gestão** do contrato será exercido pela empregada **Luiz Otavio Martins Moreira**, e a **fiscalização** do contrato será exercida pelo empregado **Giovani Damião Costa**, representante desta empresa pública federal, neste ato denominado fiscal, especialmente designado.

2.8.21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de produto inadequado ou de qualidade inferior.

2.8.22. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA:

2.8.22.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos produtos e da entrega das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Embrapa Arroz e Feijão, através do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

2.13.1.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada está em dia com suas obrigações, mediante consulta às certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.8.22.2. Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para que regularize as pendências, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.8.22.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional (tratamento tributário favorecido previsto no art. 12 da Lei Complementar n. 123, de 2006) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que, no ato da assinatura da OCS/Contrato, tenha apresentado a documentação oficial disciplinada no art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11.1.2012, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n. 1.540, de 5.1.2015.

2.8.22.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada na Nota Fiscal.

2.8.22.5. Caso não haja expediente na Embrapa Arroz e Feijão no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

2.8.22.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

2.8.23. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.

2.8.23.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.8.23.2. Emitir Nota fiscal/fatura no valor pactuado, relativo aos produtos efetivamente entregues, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

2.8.23.3. Comunicar à Embrapa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.8.23.4. Fornecer e manter atualizado o endereço comercial e o endereço eletrônico, bem como os números de telefones fixos, celular e fax, para que a Embrapa Arroz e Feijão mantenha os contatos necessários.

2.8.23.5. Renunciar, desde já, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Embrapa, haja vista que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos previdenciários, fundiários, trabalhistas e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Embrapa, nem poderá onerar o objeto da licitação.

2.8.24. DA HABILITAÇÃO

2.8.24.1. Da empresa licitante vencedora do certame licitatório, será exigido apresentar:

2.8.24.1.1. Regularidade com o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF

2.8.24.1.1.1. O registro cadastral regular no SICAF supre a exigência dos documentos nela contidas (TRF 2º Região, AC nº 2013.51.08.1226453-0)

2.8.24.1.2. Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo 1, Anexo III do edital;

2.8.24.1.2.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente informada pelo licitante no sistema Comprasnet supre a referida declaração por incluir os impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

2.8.24.1.3. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).

2.8.24.1.4. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.8.24.1.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.8.24.1.6. A certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

2.8.24.1.7. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993.

2.8.24.1.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame através de diligências nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova (TCU Acórdão nº 1.758/2003-Plenário).

2.8.24.1.9. No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante a sua devida correção no caso de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes (Acórdão 2302/2012-Plenário).

2.8.24.1.10. Demais documentos constantes da Seção 5 – Da Habilitação do presente Edital.

Santo Antônio de Goiás-GO, 27 de janeiro de 2021.

Luiz Otavio Martins Moreira
Supervisor do Setor de Veículos e Transportes
Embrapa Arroz e Feijão

Fernando Magela de Souza Silva
Matrícula: 318652
Chefe Adjunto de Administração

Rodrigo Rezende dos Santos
Mat:330148
Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos

ANEXO III – TABELA DA FROTA da EMBRAPA Arroz e Feijão

TABELA 1

FROTA DE VEÍCULOS DA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO						
item	Placa	Tipo do veículo, Fabricante e Modelo	Chassi nº	Ano do Veículo, Fabricação	Itens Segurança	Bônus
1	ONK-5775	M. ÔNIBUS – MARCOPOLLO / VOLARE	93PB12N32FC054278	2014/2015	NÃO	1
2	ONK-5885	M. ÔNIBUS – MARCOPOLLO / VOLARE	93PB12N32FC054279	2014/2015	NÃO	4
3	KEV-3281	ÔNIBUS VW CAIO APACHE S21 U	9BWRF82W32R223417	2002/2002	NÃO	2
4	KEV-4651	ÔNIBUS VW CAIO APACHE S21 U	9BWRF82W32R223563	2002/2002	NÃO	2
5	NGN-8878	ÔNIBUS VW INDUSCAR APACHE U	9BWRL82W38R808807	2007 / 2008	NÃO	1
6	HBZ-8841	RENAULT / LOGAN	93YLSR6RHB829101	2011	NÃO	1
7	AOJ-5502	RENAULT / KANGOO	8A 1KC0R357L777015	2006	Alarme	4
8	ONI-3012	FIAT PALIO ESSENCE 1.6	9BD196283D2137557	2013/2013	Alarme	4
9	ONI-3082	FIAT PALIO ESSENCE 1.6	9BD196283D2137547	2013/2013	Alarme	4
10	ONI-3965	FIAT PALIO WK ADVEN FLEX 1.8 16 V	9BD373175E5040256	2013/2014	Alarme	4
11	ONI-3975	FIAT PALIO WK ADVEN FLEX 1.8 16 V	9BD373175E5040232	2013/2014	Alarme	4
12	OOA-1965	MITSUBISCHI L 200 TRITON – GL D	93XLNKB8TFCE99905	2014/2015	Trava	4
13	ONK-9995	MITSUBISCHI L 200 TRITON – GL D	93XLNKB8TFCE99907	2014/2015	Trava	3
14	OMW-8584	MICRO ÔNIBUS – PEUGEOT / BOXER	936ZBWMME2135967	2014/2014	Trava	4
15	ONB-9042	MITSUBISCHI L 200 TRITON	93XJNKB8TDCD68861	2013/2013	Alarme	4
16	ONB-9052	MITSUBISCHI L 200 TRITON	93XJNKB8TDCD68850	2013/2013	Alarme	4
17	ONB-3074	MITSUBISCHI L 200 TRITON	93XJNKB8TDCD77469	2013/2013	Alarme	4
18	ONB-3124	MITSUBISCHI L 200 TRITON	93XJNKB8TDCD77311	2013/2013	Alarme	4
19	ONB-3114	MITSUBISCHI L 200 TRITON	93XJNKB8TDCD77458	2013/2013	Alarme	4
20	ONB-3104	MITSUBISCHI L 200 TRITON	93XJNKB8TDCD77511	2013/2013	Alarme	6
21	HDH-9203	VW – GOL 1.0	9BWCA05W46P021253	2005	Alarme	6
22	NKT-5405	FORD - RANGER	8AFER13P39J198552	2008/2009	Alarme	6
23	NKT-5545	FORD - RANGER	8AFER13P69j202920	2008/2009	Alarme	6
24	NKT-5465	FORD - RANGER	8AFER13P29j198560	2008/2009	Alarme	6
25	HBG-5677	FORD - RANGER	8AFER13P97J082673	2007/2007	Alarme	6
26	KCA-7565	ÔNIBUS M.BENZ O 365 11 R	9BM364101KC064329	1989/1990	NÃO	6
27	NVR-7475	VW / VOYAGE 1.6 FLEX	9BWDB05U4BT115229	2010/2010	Alarme	5
28	KCA-7605	MECEDES BENZ 1114	9BM344014HB746013	1987/1987	NÃO	5
29	KCA-7675	MECEDES BENZ 2014	9BM345408JB788882	1988/1988	NÃO	4
30	NGA-2338	VW – PARATI 1.6 FLEX	9BWDB05W86T074062	2005/2006	Alarme	5
31	NFD-4857	VW – PARATI 1.6 FLEX	9BWDB05X24T152678	2004	Alarme	1
32	NFY-4088	VW – GOLF 1.6	9BWAA01J764010508	2005/2006	Alarme	6
33	NFR-0772	VW – 13.180 CAMINHÃO BASCULANTE	9BWBE72S85R507965	2004/2005	NÃO	4
34	JGW-6936	GM / CORSA SEDAN MAXX	9BGXH19G06C124666	2006	Alarme	3
35	JHR-5948	RENAULT / LOGAN PRI 1616V	93YLSR2VH9J090198	08/set	Alarme	3
36	NFF-1861	FIAT UNO MILLE	9BD15822544532308	03/abr	Trava	3
37	NGB-8991	FIAT PALIO WEEEND	9BD17306C64167067	2006	Alarme	3
38	JGO-2015	FORD / FOCUS	8AFDZZFFC5J392391	04/mai	Alarme	3
39	JJI-6476	FRONTIER / NISSAN	94DVCUD40BJ716638	2011	Alarme	3
40	JHG-0142	VW – GOL 1.6	9BWABO5UX9T244699	2009	Alarme	3
41	RBL6B14	Fiat - Toro Endurance ATD4	93XLJLKL1TMCL31612	2020/2021	Alarme	0
42	RBY6D94	VW - Virtus MF	CHASSI: 9BWDL5BZ4LP128552	2020/2020	Alarme	0
43	RBY8B44	Mitsubishi, L200 Triton SPO GL	CHASSI: 9882261N5MKD34404.	2020/2021	Alarme	0
44	AIN-8568	CAMINHÃO, 1113	9BM344014GB721664	1986	NÃO	2
45	AIG-7461	CAMINHÃO, 911	35310210630716W	1969	NÃO	2

46	AEP-5805	F100	9BFBTNM81RDB45124	1994	NÃO	2
47	ALK-6492	GOL 1.0	9BWCA05Y64T056608	2003/2004	NÃO	2
48	ANI-5299	S10 COLINA	9BG138J06C411630	2005/2006	Alarme	2
49	APO-7811	SPACE FOX	8AWP805Z28A009569	2007	Alarme	2
50	EAV-6202	RANGER	8AFDR12AX8J131860	2007/2008	Alarme	2
51	AQW-9054	SPACEFOX SPORTLINE	8AWPB05Z69A308015	2008/2009	Alarme	2
52	JFV-1969	PALIO WK ADV	9BD373175D5028472	2013	Alarme	2
53	AZH-5966	MICROONIBUS	93PB43M32FC055218	2014/2015	NÃO	2

OBS 1: DEVIDO À DIFICULDADE DE ENCONTRAR O VALOR DA TABELA FIPE , PARA AUXILIAR O CÁLCULO DO SEGURO, SEGUE ABAIXO OS VALORES DA NOTA FISCAL DOS SEGUINTE VEÍCULOS (PARA OS DEMAIS, CONSIDERAR A TABELA FIPE):

KEV-3281	ÔNIBUS VW CAIO APACHE S21 U	9BWRF82W32R223417	2002/2002	R\$ 108.900,00
KEV-4651	ÔNIBUS VW CAIO APACHE S21 U	9BWRF82W32R223563	2002/2002	R\$ 108.900,00
NGN-8878	ÔNIBUS VW INDUSCAR APACHE U	9BWRL82W38R808807	2007 / 2008	R\$ 226.500,00
KCA-7565	ÔNIBUS M.BENZ O 365 11 R	9BM364101KC064329	1989/1990	R\$ 138.500,00
AIN-8568	CAMINHÃO, 1113	9BM344014GB721664		R\$ 68.000,00
AIG-7461	CAMINHÃO, 911	35310210630716W		R\$ 61.000,00

OBS 2.: OS CAMINHÕES POSSUEM CARROCERIA.

ANEXO IV – MODELO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

[illegible]

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Observação: Valor do bônus já atualizado para a nova contratação.)

[illegible]

[illegible]

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

(SUBITEM 5.1.e)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa

....., da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO VII- ORDEM DE COMPRA E OU SERVIÇO - 000/21

A Embrapa Arroz e Feijão autoriza o fornecimento dos materiais e/ou serviços conforme descrição expressa abaixo e condições definidas neste documento:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo:		Data de Emissão:	
Natureza:	Fornecimento de Material		
Modalidade:	Pregão Eletrônico - SRP	Nº:	00__/_
Amparo Legal:	Lei n. 13.303/16, 10.520/02; Decreto n. 7.892/13 e demais normas aplicáveis.		
SEI:			

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Fornecedor:	
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	Fax/Celular:
Responsável:	E-mail:
Conta Bancária:	

3. DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Nome Fantasia:	Embrapa Arroz e Feijão
Endereço:	Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural C.P. 179 - Santo Antônio de Goiás/GO - CEP: 75375-000
CNPJ:	00.348.003/0014-35
Insc. Estadual:	10.210.087-0

E-mail para envio de XML: cnfap.nfe@embrapa.br, sob pena da Embrapa reter o pagamento até que o arquivo XML seja enviado.

Dados obrigatórios na Nota Fiscal: Banco, agência e conta para pagamento; Informações sobre isenção de imposto (quando houver) e número da OCS.

4. CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL OU SERVIÇO EXECUTADO

Item	Descrição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

Valor total desta ordem de compra de material ou serviço executado: **RS**

5. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Classificação Contábil	Descrição	Empenho	Valor

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. **Local:** Na Embrapa Arroz e Feijão – Rodovia GO-462 Km 12 – Zona Rural – Santo Antônio de Goiás-Go. CEP 75375-000 – Almoxarifado ou outro local indicado no Termo de Referência.

6.2. **Prazo de Entrega:** 15 (quinze) dia(s) corrido(s) ou conforme prazo estipulado no edital.

6.3. **Pagamento:** 30 (trinta) dias corridos

6.4. **Garantia:** Conforme Edital

6.5. **Encargos:** Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, **bem como o custo de seu descarregamento.**

6.6. Penalidades

6.6.1 - Conforme Edital

7. RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DO FORNECEDOR

7.1. Para empresa optante pelo Simples Nacional:

7.1.1 Informar na nota fiscal a opção pelo Simples Nacional preenchida ou carimbada;

7.1.2 No caso de fornecedores enquadrados como Instituições ou Entidades Beneficentes, Entidades Sem Fins Lucrativos e Optantes pelo Simples Nacional, deverão seguir as regras da IN SRF 1.234 de 11 de Janeiro de 2012, anexando à Nota Fiscal as declarações comprobatórias emitidas na mesma data, constantes nos Anexos II, III e IV respectivamente, ficando ainda sujeitos as penalidades do Artigo 8º no caso de não fazê-lo.

Art. 8º Aplicam-se, subsidiariamente, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento, recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

7.2. Para empresas que não são optantes pelo Simples Nacional:

7.2.1 Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do anexo I da IN SRF 1.234 de 11 de Janeiro de 2012, a Embrapa reterá os percentuais correspondentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual a ser aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal.

7.2.2 Deverá constar no documento fiscal a seguinte observação: "ISS sujeito à retenção a alíquota de%". 7.2.3 Deverá constar no documento fiscal o LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8. DO FORO

8.1 Fica eleito desde já **Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Goiás, Jurisdição de Goiânia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

9. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Responsável pela Emissão	Autorizo o Fornecimento do(s) Material(is)/Serviço(s) Especificado(s) neste Documento
Rodrigo Rezende dos Santos Mat:330148 Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos	Fernando Magela de Souza Silva Matricula: 318652 Chefe Adjunto de Administração

RECEBEMOS A 1ª VIA DESTA OCS em ____/____/_____.
MANIFESTANDO-NOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES NELA CONSTANTES.

Nome completo ou carimbo do representante legal

Assinatura do Contratado